



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 271/2026 e 359/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2026 – Retificado

RECORRENTE: 27.616.875 NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS

ASSUNTO: Homologação de Decisão de Recurso Administrativo

I – DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo foi interposto tempestivamente contra a decisão que declarou a recorrente inabilitada no Pregão Eletrônico Nº 010/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura predial. A inabilitação decorreu do não atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Item 5.3 do Edital, especificamente a falta de apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

II – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A Agente de Contratação, em sua análise de mérito, fundamentou tecnicamente a manutenção da inabilitação pelos seguintes motivos, os quais adoto integralmente como razões de decidir:

1. **Da Obrigatoriedade de Cumprimento do Edital:** O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga tanto a Administração quanto os licitantes à observância estrita das regras estabelecidas (Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021). O Edital exigiu de forma expressa e clara a apresentação de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira.
2. **Da Condição de Microempreendedor Individual (MEI):** Embora o Art. 1.179, § 2º, do Código Civil dispense o pequeno empresário da escrituração contábil regular para fins fiscais, tal prerrogativa não afasta a legalidade de a Administração Pública exigir a documentação para comprovação de capacidade financeira em procedimentos licitatórios, conforme amparo no Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021. O tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

favorecido às microempresas e MEIs não se traduz em dispensa automática de requisitos habilitatórios essenciais à segurança do contrato.

3. Da Impossibilidade de Diligência Saneadora para Juntada Posterior:

A inclusão posterior do balanço patrimonial após a fase de habilitação configuraria inovação documental, ferindo frontalmente os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital. A diligência prevista na nova lei de licitações serve apenas para esclarecer ou complementar documentos já existentes nos autos, e não para suprir a ausência de documento obrigatório.

III – DA DECISÃO

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o parecer técnico-decisório exarado pela Agente de Contratação:

1. **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto, por ser tempestivo e próprio;
2. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou a empresa **27.616.875 NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS** como **INABILITADA** no certame, face ao manifesto descumprimento do Item 5.3 do Edital do Pregão Eletrônico N° 010/2026;
3. **DETERMINO** o prosseguimento regular do certame licitatório em seus demais termos e atos subsequentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Alegre/RS, 19 de maio de 2026.

Deividy João Dendena,

Vice-prefeito em exercício.